

**Processo nº 3136/2015–TCE**

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Exercício financeiro:** 2014

**Entidade:** Município de João Lisboa

**Responsável:** **Jairo Madeira de Coimbra**, brasileiro, portador do CPF nº 243.189.733-87, residente na Rua das Laranjeiras, nº 2190, Centro, João Lisboa/MA, CEP: 65922-000

**Advogada:** Katiana dos Santos Alves (OAB/MA 15859)

**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

**Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação anual de contas de governo. Ausência de irregularidades remanescentes. Parecer prévio pela aprovação.

#### **PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 120/2019**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, com abstenção de opinião do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas de governo do Prefeito do Município de João Lisboa, Senhor Jairo Madeira de Coimbra, exercício financeiro de 2014, visto que as irregularidades remanescentes não comprometem, integralmente, no caso em apreço, os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle da atuação governamental

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de junho de 2019.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

#### **Assinado Eletronicamente Por:**

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente  
Em 30 de janeiro de 2020 às 11:05:21

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas  
Em 31 de janeiro de 2020 às 10:56:34

José de Ribamar Caldas Furtado  
Relator

Em 04 de fevereiro de 2020 às 10:27:36